



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever que o Ministério Público e os órgãos de polícia judiciária assegurarão a seus integrantes proteção contra retaliações e a isenção de qualquer responsabilidade administrativa e disciplinar durante a condução de procedimentos de persecução penal, até o respectivo trânsito em julgado na justiça, de crimes de corrupção, contra a Administração Pública, contra a ordem econômica, financeira e tributária, e de lavagem de dinheiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigor acrescida da seguinte Seção III no Capítulo VII:

“Seção III

Da proteção contra retaliação

Art. 42-F. O Ministério Público e os órgãos de polícia judiciária assegurarão a seus integrantes proteção contra retaliações e a isenção de qualquer responsabilidade administrativa e disciplinar durante a condução de procedimentos de persecução penal, até o respectivo trânsito em julgado na justiça, de crimes de corrupção, contra a Administração Pública, contra a ordem econômica, financeira e tributária, e de lavagem de dinheiro, salvo cometimento de flagrante ilegalidade.

§ 1º Os órgãos mencionados no *caput* manterão unidade de ouvidoria ou correição para assegurar a qualquer servidor do respectivo órgão o direito de relatar informações sobre retaliações, ilícitos administrativos ou qualquer fato indicativo de condução temerária, ineficiente ou desidiosa de procedimentos de persecução penal.

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Marcos do Val**

§ 2º O servidor informante terá direito à preservação de sua identidade, salvo em caso de concordância formal em sentido contrário, e lhe será assegurada proteção contra ações ou omissões praticadas em retaliação ao exercício do direito de relatar, tais como demissão arbitrária, alteração injustificada de funções ou atribuições, avaliação funcional negativa, imposição de sanções, de prejuízos remuneratórios ou materiais de qualquer espécie ou retirada de benefícios, diretos ou indiretos.

§ 3º A prática de ações ou omissões de retaliação configurará, em qualquer caso, falta disciplinar grave e sujeitará o agente à demissão a bem do serviço público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Relatório para Implementação da Convenção Anti-Suborno da OCDE no Brasil – Fase 4, de 2023, mostrou forte preocupação com o déficit de independência e autonomia dos agentes responsáveis pela condução de investigações sensíveis, principalmente para casos de corrupção.

O Relatório recomenda que o Brasil estabeleça garantias na legislação para proteger tais agentes da politização e do uso arbitrário de mecanismos administrativo-disciplinares como forma de retaliação.

Isso posto, o presente projeto de lei estabelece que o Ministério Público e a polícia judiciária garantirão a seus integrantes, notadamente procuradores e delegados, proteção contra retaliações, isentando-os de responsabilidade disciplinar durante a condução de investigações sensíveis. Além disso, o projeto prevê ainda a existência de ouvidorias para que servidores possam comunicar suas insatisfações e alertar para conduções de procedimentos investigatórios contrárias ao interesse público.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Marcos do Val

Nossa legislação carece de disposições nesse sentido. Julgamos que o projeto ajudará a melhorar a avaliação do Brasil perante a OCDE, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**